

XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

O DIREITO DA(O) EX-COMPANHEIRA(O) À PENSÃO ALIMENTÍCIA NA DISSOLUÇÃO DA UNIÃO ESTÁVEL.

1 Ruan D'Lucas Lourenço Alves, 2 José Luís Araújo Lira

1 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral- Ce

2 Doutor em Direito, Professor Adjunto do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú, Sobral- Ce

RESUMO

A Constituição Federal de 1988, estabeleceu diversos direitos fundamentais e reconheceu muitas situações antes não tuteladas pelo ordenamento jurídico. Diante disso, foi com a edição da Carta Magna de 88, que o antes considerado concubinato puro surgiu como uma nova forma de entidade familiar, denominada de união estável, o que posteriormente foi especificada e caracterizada com as publicações das leis 8.971/94 e 9.278/96, além do Novo Código Civil, na sequência, que revogou as duas leis e criou um capítulo específico para esse tipo de família, sendo necessário, assim, compreender quais os efeitos patrimoniais da sua dissolução. Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo analisar a possibilidade da pensão alimentícia a(o) ex-companheira(o) após o término da união estável e os entendimentos dos tribunais na busca pela fixação de alimentos mais justa, os quais sejam definitivos ou transitórios. A metodologia adotada baseia-se numa pesquisa teórico-dogmática, por relacionar-se com investigações doutrinárias de expoentes importantes do Direito Civil, que versam sobre o possível direito, além de buscar na jurisprudência decisões e julgados importantes e muitas vezes conflitantes sobre o tema. Com o desenvolver da pesquisa e análise mais aprofundada do texto legal, nota-se que os deveres estabelecidos às relações pessoais entre os companheiros, citados no art. 1724 do C.C., constituem conceitos jurídicos vagos, restando assim o esclarecimento doutrinário e jurisprudencial, alega-se que esta última diverge quanto a fixação de alimentos. Visto isso, limita-se o presente resumo a um destes, o dever de mútua assistência, que é fonte do dever de prestação de alimentos a(o) ex-companheira(o) por essa ser considerada, doutrinariamente, uma assistência material. Sendo assim, a obrigação à subsistência alimentar do outro encontra-se respaldada no binômio necessidade-possibilidade. Conclui-se, portanto, que o dever de mútua assistência na união estável, por não se extinguir com a sua dissolução, permite o direito ao recebimento de pensão alimentícia pelo seu ex-companheiro, desde que comprovada a dependência econômica parcial ou total do que pleiteia. Observa-se, para isso, alguns requisitos como: o status social anterior, durante e posterior à união estável de ambos os ex-companheiros e a empregabilidade de quem pleiteia o direito, antes, durante e após a união estável. Ressalta-se ainda, aos que defendem a transitoriedade dos alimentos sob o argumento de evitar o parasitismo, que este não coincide com os princípios da justiça.

Palavras-chave: Mútua Assistência; Dependência Econômica; Extinção.